DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11361/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27096/2016
PROTOCOLO	: 1758391
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO / ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-DIRETORES PRESIDENTES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 6999/2016
CONTRATADA	: ASMET – ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDITADOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE / MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE PROC. ADM. N.º 31/705.395/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 181.751,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 6999/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ASMET – ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de São Gabriel do Oeste / MS.

O procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase) e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 4363/2019 (peça n.º 54), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 7526/2019 (peça n.º 57), concluindo pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I da LC n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 15612/2019 (peça nº. 58) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 221.503,41
Comprovantes Fiscais:	R$ 221.503,41
Pagamentos:	R$ 221.503,41

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 6999/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **ASMET – ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.